

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONTABILIDADE PÚBLICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ n° 002/2017.**

DISPENSA N° 002 /2017

**CONTRATANTE:** Câmara Municipal de Talismã - TOCANTINS CNPJ: 03.931.454/0001-73, situada na Rua Raimundo Sousa Costa Qd. 21 Lt. 12 centro Talismã -TO, neste ato representado por seu gestor o Senhor, **UELITON CARLOS ARAUJO**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG no 409.306 2° Via SSP/TO e do CPF 012.509.081-16 residente e domiciliado na Av. Rio Amazonas, S/N° Centro, Talismã –TOCANTINS, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADO: LÁZARO RODRIGES SANTIAGO**, brasileiro, casado, contador, CPF: 990.351.381 - 04 e CRC-TO 002757/O-2, residente e domiciliado na Av. Progresso n° 230 Sala A – centro – Alvorada -To, neste ato denominado **CONTRATADO**. Resolvem celebrar o presente Contrato, em decorrência de licitação, na modalidade Dispensa, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - O presente contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pelo art. 24, II da Lei 8.666/93 e pelo Processo de Dispensa de Licitação n° 002/2017 (Portaria n° 003/2017).

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A CONTRATAÇÃO:** O presente contrato tem por finalidade estabelecer os compromissos entre as partes signatárias com o objetivo de Prestação de serviços de contabilidade pública da Câmara Municipal de Talismã, na elaboração das peças contábeis exigidas pela legislação em vigor com responsabilidade técnica, referente a 03 de janeiro a 02 de fevereiro de 2017 e envio aos órgãos de fiscalização”.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO**

A Execução e a realização dos serviços contratados serão pelo regime de mensalidade, e por preço mensal.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** – Pelos serviços ora contratados e efetivamente executados a Câmara Municipal de Talismã pagará ao CONTRATADO, o valor de R\$: 2.100,00 (Dois mil e cem reais).

**4.2** - As despesas decorrentes de transporte, alimentação e hospedagem do Contratado a serviços da Câmara Municipal de Talismã, correrão por conta do contratante, e serão pagas com apresentação de documentos idôneos, na dotação Orçamentária própria.

**4.3** – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 30 (trinta) do mês.

**4.4** – O pagamento será efetuado no departamento da Tesouraria da Câmara Municipal de Talismã

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO**

**5.1** – O prazo de vigência deste contrato será da data de sua assinatura até o dia 02 de fevereiro de 2017.

**5.2** – Havendo interesse entre as partes e razão que o justifique, o presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, durante a gestão da atual administração municipal, com suporte no inciso II e § 2º do artigo 57 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com este Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.001.101.2001- 3.3.90.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física com recursos da Câmara Municipal de Talismã – TO.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1** – O CONTRATADO deverá atender, em sua totalidade, as prescrições do Contrato, Edital e de sua Proposta Contratual.

**7.2** – O CONTRATADO deverá desempenhar os serviços com todo zelo, diligência e responsabilidade, observando a legislação vigente e o cumprimento dos prazos legais, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

**7.3** - Responsabilizar-se-á o CONTRATADO por todos os documentos a ele entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados.

**7.4** – O CONTRATADO não assumirá nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

**7.5** – Câmara Municipal de Talismã – To deverá efetuar o pagamento no prazo e valor pactuados.

**7.6** - Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer ao CONTRATADO todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços contratados, em tempo hábil, Ficando o contratado isento de responsabilidade se a documentação que lhe for apresentada intempestivamente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO POR FATO IMPREVISTO**

**8.1** – O CONTRATADO será facultado pedir prorrogação de prazo, somente quando ocorrer interrupção dos serviços determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

**a)** – falta de elementos técnicos para o andamento dos trabalhos, quando o fornecimento deles couber à CONTRATANTE;

**8.2** – Se o valor atribuído ao Contrato for insuficiente para a conclusão do avençado, ao CONTRATANTE poderá autorizar o prosseguimento deste mediante aditamento ao Contrato, sob prévia justificativa dessa circunstância.

**8.3** – Nos casos acima mencionados, o requerimento do CONTRATADO deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

**8.4** – As prorrogações autorizadas serão concedidas através de alteração contratual, sempre precedidas de comunicação escrita pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS**

A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar ao contratado, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o devido recolhimento aos cofres públicos nos prazos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO**

Fica expressamente vedada a vinculação, o comprometimento ou alienação deste Contrato, em operações de qualquer natureza, sem exclusão de uma só

delas, que o CONTRATADO tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o bom andamento dos serviços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Câmara Municipal de Talismã, poderá aplicar o CONTRATADO às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal, de conformidade a lei 8666/93:

- I. Advertência, sempre por escrito;
- II. Multa de 10% (dez por cento), sobre o saldo devedor do contrato, em caso dos serviços não tiverem o andamento regular, motivado por culpa exclusiva do CONTRATADO;
- III. As multas poderão ser restituídas, ao contratado caso haja restabelecimentos dos motivos que as originaram;

11.1 – As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle da Câmara Municipal de Talismã.

11.2 - A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direito, constante deste Contrato.

11.3 – Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

11.4 - A critério da Câmara Municipal de Talismã - TO, as penalidades poderão ser suspensas, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do material for devidamente justificado pelo contratado e aceito pela CONTRATANE, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.

12.2 – Fica estipulada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo devedor deste contrato à parte que, unilateralmente rescindir, que der motivo à rescisão, que causar impedimento ao normal desempenho a execução dos serviços contratados ou que, descumprir quaisquer das cláusulas deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** – A Câmara Municipal de Talismã de Talismã - TO indica como seu preposto, responsável pela execução deste Contrato, o Senhor Ueliton Carlos Araújo gestor da Câmara Municipal de Talismã.

**13.2** – Integra este Contrato, independentemente de transcrição, com todos os seus termos, o processo referente à Dispensa nº 002/2017.

**13.3** - O objeto deste contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

**13.4** - É vedado o CONTRATADO subcontratar total ou parcialmente o objeto deste Contrato.

**13.5** - Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Alvorada-TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações que possam advir deste Contrato.

E, por estarem de acordo, assinam este Instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal.

TALISMÃ, Estado do Tocantins 03 de janeiro de 2017.

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TALISMÃ  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**LÁZARO RODRIGES SANTIAGO  
CONTRATADO**

**Testemunhas:**

I) \_\_\_\_\_  
CPF nº

II) \_\_\_\_\_  
CPF nº